

EMENDA N° 3 – CRE

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 516, de 2007:

“Art. 1º. Cabe à União, nos termos do regulamento desta Lei, o custeio das despesas com o translado do corpo de brasileiro falecido no exterior e integrante de família hipossuficiente para a localidade, dentro do território nacional, solicitada pela família, incluindo despesas com embalsamamento e urna zincada, dentre outras indispensáveis à efetivação desse transporte.”

Sala da Comissão, 01 de outubro de 2009.

Senador Eduardo Azeredo, Presidente

Senador Eduardo Suplicy, Relator